



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 2.765/99

De, 02 de Setembro de 1.999.

**ESTABELECE GARANTIA AO USO DOS SERVIÇOS
POSTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PATOS,
ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a
seguinte Lei.

Art. 1º - O poder Público Municipal garantirá, no âmbito de
suas atribuições a todos os munícipes, as condições de acessibilidade aos serviços Postais.

Art. 2º - Além das condições estabelecidas no código de
urbanismo, toda edificação residencial de caráter coletivo e toda edificação não residencial,
deverão ser dotadas de caixa receptora única de correspondências, instalada em áreas de
acesso livre ou portarias.

Art. 3º - Fica vedada a autorização, pelo Poder Público
Municipal, de toda obra e serviço que impeça o acesso Postal direto, ressalvados, apenas, os
casos previstos no artigo anterior.

Parágrafo Único – Compreende-se para fins desta Lei como
acesso postal direto, a recepção postal pessoal domiciliar, não sendo permitido a implantação
de Caixas Postais comunitária ou discriminação da entrega domiciliar entre bairros.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DE
PATOS-PB, 02 de Setembro de 1.999.

Maria Elizabeth Vieira Sátyro
MARIA ELIZABETH VIEIRA SÁTYRO

Prefeita em exercício